

Lei nº	681/1983	Data da Lei	11/11/1983
---------------	----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Revogado]**

LEI Nº 681, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1983.

CRIA O MUNICÍPIO DE ITALVA, A SER DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **criado o Município** e Italva, com sede na atual Vila do mesmo nome, e constituído do Território do Distrito de Italva com 272 km², desanexado do **Município** de Campos.

Art. 2º - São **os** seguintes **os** limites do **Município** de Italva:

a) COM O MUNICÍPIO DE CAMPOS

Começa na cabeceira do ribeirão de Santo Eduardo e segue em reta até **o** marco do km 880 da Estrada de Ferro Leopoldina, ramal Murundu-Porciúncula, e daí seguindo **o** leito da Estrada de Ferro, até **o** marco I, situado a 2 (dois) quilômetros aquém da estrada da localidade de Cardoso Moreira, seguindo em reta até **o** marco II situado na Estrada de Cardoso - Marimbondó e 2 (dois) quilômetros a partir da linha férrea; seguindo em reta até **o** marco III, situado em frente a caixa d'água, próxima à ponte sobre **o** Rio Muriaé e desse marco até a cumeada da Serra do Sapateiro.

.....VETADO.....

b) COM O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Começa na cumeada da Serra do Sapateiro, seguindo em linha reta até **o** marco da Pedra dos Fundos.VETADO.....

c) COM O MUNICÍPIO DE CAMBUCI

Começa no marco da Pedra dos Fundos, seguindo em linha reta para a direita, até a Fazenda Grande e, daí igualmente em reta até **o** marco da antiga Usina Gambá.VETADO.....

d) COM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Começa no marco da antiga Usina do Gambá, seguindo **o** leito do Valão Grande até alcançar a BR-RJ 202, seguindo-a até a Serra Monte Alegre, **ou** do Funil, prosseguindo através da cumeada da Serra do Leitão até alcançar a Serra de Santo Eduardo **ou** da Prata, e daí até **o** Córrego de Santo Eduardo.VETADO.....

Art. 3º - **O Município** de Italva será constituído de um único Distrito, até posterior manifestação e estudos da futura Câmara Municipal.

Art. 4º -VETADO.....

Art. 5º - **O novo Município** será instaladoVETADO.....após a eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, eleitos em data a ser designada pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 6º - Enquanto não tiver legislação própria, o novo **Município** reger-se-á pela do **Município** de Campos, aplicável à espécie, particularmente seus estatutos dos Servidores, Código de **Obras**, Código Tributário e Posturas, **observados os** demais princípios do artigo 21 da Lei Complementar nº 1.

Art. 7º -VETADO.....

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1983.

LEONEL BRIZOLA
Governador

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	38/83	Mensagem nº	
Autoria	Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional		
Data de publicação	14/11/1983	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Cria Município, Vereador, **Criação De Município**

Situação	Revogação Expressa
-----------------	--------------------

Texto da Revogação :

Lei nº 999/1986

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ Redação Texto Anterior

▼ Texto da Regulamentação

[Leis relacionadas ao Assunto desta Lei](#)

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

[Atalho para outros documentos](#)

▲ TOPO